Minuta do CONTRATO Nº ___/PGJ/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, por intermédio do ***(adequar para Fundo Especial, se for o caso)***, inscrito no CNPJ nº ____, neste ato representado, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Ministério Público, por seu Procurador-Geral de Justiça, **_____**, residente e domiciliado em _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **____**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), representada neste ato por **(Representante Legal)**, portador do RG nº _____, expedido pela ___, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, decorrente do Processo nº 09.2025.00009866-8, vinculado ao Pregão Eletrônico nº _____, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela Contratada, de 24 (vinte e quatro) licenças da *Suite JetBrains All Products Pack*, sob a modalidade de subscrição pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluído suporte técnico, a fim de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;
1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e anexos, que integram este Contrato, independentemente de transcrição ou anexação;
1.3. O objeto será executado sob o **regime de empreitada por preço global**, que conforme a sua finalidade legal é o que melhor atende ao interesse público, haja vista a possibilidade de cálculo do preço certo e total das licenças necessárias para atender a demanda do MPMS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. **O prazo de vigência contratual é de 36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do instrumento, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.
2.2. O serviço é enquadrado como contínuo.
2.2.1. As licenças que se visa contratar são utilizadas de forma rotineira nas atividades do Departamento de Sistemas de Informação para desenvolvimento e sustentação de diversas aplicações em uso do MPMS. Ainda que o modelo de licenciamento desdobre em pagamento único antecipado, a necessidade e essencialidade das licenças permanece de forma prolongada, de modo que a renovação do contrato figura como solução melhor alinhada ao interesse público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade
3.1.1. Os serviços a serem contratados não causam impacto relevante ao meio ambiente, não havendo a necessidade de definição de critérios de sustentabilidade;
3.2. Subcontratação
3.2.1. Dada a baixa complexidade da contratação, não será permitido transferir a

terceiros, nem subcontratar o fornecimento do objeto;

3.3. Da Garantia da Contratação

3.3.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, a contratada procederá à garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

3.3.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

3.3.3. A Contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

3.3.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

3.3.3.2. Seguro-garantia;

3.3.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

3.3.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

3.3.4. O seguro-garantia deverá ser prestado em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. Para as demais modalidades, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

3.3.5. Em caso de não apresentação da garantia no prazo fixado, a licitante estará sujeita a sanções administrativas;

3.3.6. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada, complementada ou renovada, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo aditivo/apostilamento;

3.3.7. A caução em dinheiro será depositada em Instituição Financeira Idônea, autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, para os fins a que se destina, em conta específica no Banco do Brasil em favor do Contratante, com correção monetária, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

3.3.8. Os títulos da dívida pública deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

3.3.9. A fiança-bancária deverá estar vinculada à Instituição Financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

3.3.10. O seguro-garantia deverá ser emitido por pessoa jurídica fiadora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para emissão do referido documento, observada a legislação que rege a matéria, especialmente as disposições da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, e alterações;

3.3.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

3.3.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

3.3.11.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3.11.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
3.3.11.4. Obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
3.3.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item acima;
3.3.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive em decorrência de reforço ou prorrogação da vigência, acarretará a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento);
3.3.14. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos para apresentar a garantia autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções administrativas, conforme dispõe o artigo 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
3.3.15. A garantia somente será considerada liberada ou restituída 3 (três) meses após a finalização da fiel execução do contrato e será acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato. O prazo de 3 (três) meses acima poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
3.3.16. Quando da liberação ou restituição da garantia, se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
3.3.17. Caso o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;
3.3.18. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas;
3.3.19. É de inteira responsabilidade da contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o contratante;
3.3.20. Na ocorrência de celebração de Termo Aditivo de prorrogação de contrato e/ou acréscimo contratual de valor, inclusive reajustamento, deverá ser prestada garantia proporcional frente ao novo valor, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula;
3.3.21. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;
3.4. Do sigilo e segurança da informação
3.4.1. A(s) contratada(s) deverá(ão) manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos;
3.4.2. A(s) contratada(s) não poderá(ão) divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização, por escrito, do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
3.4.3. A fim de garantir-se as condições dos itens supramencionados, a(s) contratada(s) deverá(ão) assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de

Sigilo e entregar ao Gestor e/ou Fiscal da contratação antes do início da execução do contrato;

3.5. Demais requisitos

3.5.1. O atendimento técnico deverá ser realizado no idioma português do Brasil;

3.5.2. A documentação técnica, quando disponível, deverá ser disponibilizada em português do Brasil ou em inglês;

3.5.3. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados em horário comercial, em língua portuguesa, por meio de canais eletrônicos de abertura e acompanhamento de chamados, facultando ao MPMS o acesso aos históricos e a relatórios consolidados de atendimento, sem prejuízo de níveis de serviço específicos que vierem a ser definidos no instrumento contratual;

3.5.4. A solução deverá ser fornecida integralmente por meio digital, compreendendo licenciamento, distribuição, ativação, atualizações e documentação, vedado o uso de mídias físicas, em consonância com os requisitos de sustentabilidade definidos no Estudo Técnico Preliminar;

3.5.5. As interfaces das ferramentas disponibilizadas deverão observar, naquilo que couber e conforme disponibilizado pelo fabricante, padrões de acessibilidade digital amplamente aceitos no mercado (por exemplo, WCAG ou equivalentes), de modo a não restringir o uso por desenvolvedores com necessidades especiais;

3.5.6. A solução deverá ser compatível com os principais sistemas operacionais utilizados no ambiente do MPMS (*Windows, macOS e Linux*), sem limitação de sistema operacional por licença de usuário, observados os requisitos mínimos de cada produto estabelecidos pelo fabricante;

3.5.7. A contratada deverá assegurar que toda comunicação entre as ferramentas de desenvolvimento, serviços de licenciamento, repositórios remotos de código fonte e plataformas de integração contínua seja realizada por meio de protocolos seguros de criptografia em trânsito, exigindo, sempre que suportado, o uso de TLS 1.3 ou versão superior, bem como a adoção de mecanismos de autenticação forte, incluindo autenticação multifator (MFA) para acesso a contas organizacionais e funcionalidades críticas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Requisitos da solução:

4.1.1. Pacote de licenças de IDEs e ferramentas de desenvolvimento da JetBrains, com acesso a todos os produtos de desktop, em regime de subscrição pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo atualizações e recursos associados;

4.1.2. Contratação de licenças de uso do software *JetBrains All Products Pack*, em modalidade de subscrição por 3 (três) anos, dando acesso a todas as ferramentas de desenvolvimento de desktop da *JetBrains* contempladas no pacote, para utilização pelos desenvolvedores da Administração Pública, com suporte e atualizações inclusos durante toda a vigência da assinatura;

4.2. Descrição da solução:

4.2.1. Pacote de subscrição *JetBrains All Products Pack*, com acesso a todos os produtos de desktop elegíveis (IDEs, extensões e profile tools), sob uma única licença unificada por usuário ("*All Products Pack subscription*");

4.2.2. Deve permitir o uso de diferentes ferramentas para diferentes projetos, em múltiplas máquinas por usuário, respeitando o limite de um usuário nomeado por assinatura;

4.2.3. Conceder acesso, em especial, a IDEs para desenvolvimento em:

a) Java;
b) .NET;
c) C#;
d) C+ +;
e) Python;
f) PHP;
g) JavaScript/TypeScript;
h) Go, Ruby;
i) SQL e;
j) Outras linguagens/plataformas, por meio das ferramentas incluídas no pacote.

4.2.4. Incluir, no âmbito da assinatura, recursos de assistência inteligente ao código, refatorações avançadas, inspeções de código em tempo real, navegação e ferramentas de produtividade típicas dos IDEs *JetBrains*;

4.2.5. Incluir no pacote recursos de colaboração e serviço de desenvolvimento colaborativo (*Code With Me*) e ferramentas de *profiling* para análise de desempenho e uso de memória em aplicações suportadas;

4.2.6. A solução deve oferecer acesso, no mínimo, aos seguintes produtos de desktop da *JetBrains* listados como integrantes do *All Products Pack:*
a) IntelliJ IDEA (IDE para desenvolvimento Java e outras JVM languages);
b) Rider (IDE para .NET e C#);
c) WebStorm (IDE para JavaScript, TypeScript e frameworks web);
d) PyCharm (IDE para Python);
e) PhpStorm (IDE para PHP);
f) CLion (IDE para C/C++);
g) GoLand (IDE para Go);
h) RubyMine (IDE para Ruby e Ruby on Rails);
i) DataGrip (IDE para bancos de dados e SQL);
j) DataSpell ou IDE equivalente para ciência de dados/Jupyter, quando incluído no pacote vigente;
k) ReSharper (extensão para Visual Studio, incluindo dotCover, dotTrace e dotMemory na variante ReSharper Ultimate, quando contemplados pelo All Products Pack);

4.3. Características técnicas mínimas:

4.3.1. Licenciamento em modelo de subscrição pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com direito a uso de todas as versões lançadas no período da assinatura (atualizações de versão principal, secundária e correções de *bugs*);

4.3.2. Para cada licença adquirida, concessão de uma licença de "*fallback*" (perpetual fallback license) que permita o uso de uma versão específica do software correspondente à versão vigente no início do período de subscrição, após o término da assinatura, se essa política estiver disponível para o *All Products Pack* na data da contratação;

4.3.3. Possibilidade de gerenciamento centralizado das licenças por meio de conta organizacional da *JetBrains* (*JetBrains Account*) ou mecanismo equivalente de gestão de assinaturas, permitindo controle de usuários e realocação de licenças dentro da organização;

4.3.4. Compatibilidade com sistemas operacionais *Windows, macOS* e *Linux*, de acordo com os requisitos mínimos de sistema definidos pela *JetBrains* para cada produto integrante do pacote (sem limitação de sistema operacional por licença);

4.3.5. Ativação das licenças por meio de autenticação na conta *JetBrains* ou código de ativação, conforme política vigente do fabricante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá executar os serviços após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviços/Fornecimento, que será formalizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação/PGJ, devendo constar: a data, o valor unitário e total do fornecimento/serviço, a quantidade, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela Administração Superior, e ainda, acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar;

5.2. A disponibilização das licenças deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, após a confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, que será emitida pela Secretaria de Tecnologia da Informação/PGJ;

5.3. A prestação de suporte técnico deve iniciar em até **1 (um) dia útil** após a ativação da solução;

5.4. A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio do documento por correio eletrônico;

5.5. As licenças deverão ser disponibilizadas de forma eletrônica, por e-mail ou portal da fabricante, conforme avençado durante a reunião de alinhamento de expectativas.

5.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e neste Contrato;

5.7. Todas as despesas relativas à disponibilização das licenças, bem como todos os impostos, taxas e despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas exclusivas da fornecedora;

5.8. O objeto da contratação será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pela equipe técnica, em até 5 (cinco) dias úteis da disponibilização das licenças, para efeito de posterior conformidade das especificações, mediante "termo de aceite provisório";

b) DEFINITIVAMENTE, após a aferição das licenças fornecidas, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pelos fiscais e gestor do contrato.

5.9. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que as licenças foram entregues em desacordo com o contrato, com o edital e seus anexos ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e não será autorizado o faturamento, até que seja sanada a situação.

5.10. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

5.11. As licenças serão objeto de inspeção, conforme procedimentos a seguir:

a) Comprovação de que as licenças atendem às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;

b) Teste de funcionamento, se for o caso;

c) Verificação da disponibilização de Suporte Técnico das licenças pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;

5.12. Quaisquer irregularidades deverão ser corrigidas no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de formalizada a reclamação;

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

5.14. A execução dos serviços fora das especificações indicadas, implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à contratada a imediata correção;
5.15. As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas à análise do Contratante;
5.16. A contratada que não cumprir as condições acima estipuladas poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, observando-se as disposições contidas na Resolução nº 30/PGJ/2024;
5.17. Da garantia, suporte e manutenção
5.17.1. As licenças disponibilizadas pela Contratada no contexto da execução de uma demanda serão submetidas à avaliação do MPMS, conforme requisitos definidos neste Contrato e no Termo de Referência;
5.17.2. Qualquer defeito ou mau funcionamento nas licenças disponibilizadas, ocorrido no prazo de 30 (trinta) dias a partir da aceitação do serviço realizado, deverá ser corrigido pela contratada sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;
5.17.3. Mesmo após o aceite do MPMS, se constatado que o defeito ou mau funcionamento foi decorrente de falha na prestação do serviço, divergindo do que foi solicitado na documentação, a responsabilidade de correção será da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item Modelo de Gestão de Contrato, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração;
6.2. A Contratada deve observar suas obrigações, sem prejuízo de outras legalmente previstas;
6.3. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao MPMS para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo MPMS;
6.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
6.5. Fornecer as licenças de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
6.6. Disponibilizar suporte técnico on-line nas condições estabelecidas;
6.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
6.8. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
6.9. Conceder ao Contratante acesso ao sistema de controle de atendimento, para fins de acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionado ao respectivo aceite do Contratante;
6.10. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
6.11. Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do MPMS;
6.12. A contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por

escrito, do contratante, sob pena de sofrer as sanções legais;
6.13. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, deverá ser assinado pela Contratada, e entregue ao Gestor e/ou Fiscal da Contratação antes do início da execução;
6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de contrato;
6.15. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade;
6.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, bem como observar integralmente as normas internas do MPMS e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CNMP nº 283/2024, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS;
6.17. Estimar todos os custos dos objetos desta contratação, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimos de qualquer natureza nos preços das propostas;
6.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
6.19. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ao contratante no exercício das obrigações contratuais;
6.20. A Contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de qualquer incidente cibernético sofrido pela Contratada que possa comprometer a rede ou as informações da Contratante, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
6.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
6.22. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
6.23. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
6.24. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
6.25. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
6.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis

anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6.27. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
6.27.1. A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;
6.27.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;
6.27.3. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;
6.28. A contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento;
6.29. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item Modelo de Gestão do Contrato, se for o caso;
7.2. A reunião de alinhamento, a critério da Contratante, poderá ser substituída por outros meios que permitam o levantamento das informações necessárias ao início da execução contratual;
7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
7.4. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
7.5. Aplicar as penalidades cabíveis;
7.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.7. Nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
7.8. Encaminhar, formalmente, a demanda por meio de Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos;
7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que forem entregues e os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante;
7.10. Vistoriar o cumprimento do que foi proposto na descrição do serviço ofertado;
7.11. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as

especificações e condições estabelecidas para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. **O valor total da contratação é de R$ ____ (por extenso), para o período de 36 (trinta e seis) meses.**

8.1.1. Este valor inclui o custo-base de licenciamento para usuários comerciais e todas as atualizações de *softwares* durante o período do contrato;

8.2. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária a favor da contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo pelo fiscal requisitante e/ou pelo fiscal técnico, e após a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do Órgão;

8.2.1. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, o pagamento será efetuado em parcela única, após a confirmação de disponibilização das licenças pelo período de 36 (trinta e seis) meses, representando, portanto, pagamento antecipado, em razão da realidade de comercialização do item, estando amparada no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, por ser condição indispensável para prestação do serviço;

8.2.2. A definição do pagamento em parcela única e antecipada, em nada prejudica o serviço figurar como continuado, uma vez que o suporte da solução é disponibilizado continuadamente e que tal medida visa a redução dos custos de contratação da solução;

8.2.3. Em caso de mora ou inadimplemento contratual, o valor pago antecipadamente deverá ser devolvido, realizando-se, dessa forma, a restituição à Administração Pública, nos moldes do §3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*";

8.4. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária;

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor;

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF;

8.10. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS;
8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
8.15. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas à contratação;
9.2. A Gestão e Fiscalização do contrato caberão aos servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica;
9.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas;
9.4. Os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante responsabilizar-se-ão pela fiscalização da execução do objeto contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme suas respectivas atribuições, utilizando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21 e a Resolução 283/2024 do CNMP, no que couber, solicitando ao Gestor, conforme seja necessário, as providências necessárias à regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º

de abril de 2021:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa;
10.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:
I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;
II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;
III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;
IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.
10.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:
I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:
a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;
b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;
II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:
a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
e) prática de ato lesivo à administração pública;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
10.1.2.2.1 – caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para

cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
10.1.2.2.2 - No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
10.1.2.2.3 - A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
10.1.2.2.4 – Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.
10.1.2.2.5 - Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.
10.1.2.2.6 - Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:
I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;
II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.
10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;
10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;
10.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.
10.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.
10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
10.5. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
10.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.
10.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da

contratação;
10.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:
I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;
II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
III – cobrado judicialmente;
10.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024;
10.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial;
10.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos;
10.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas;
10.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que "regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:
11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do _____, Programa de Trabalho _____, Fonte _____, Natureza de Despesa _____, nos termos da Nota de Empenho nº ____NE000____, de __.__.____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos do Edital de licitação e à proposta que o originou;
16.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades;
16.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
16.4. **Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**
16.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;
16.4.2. A contratada/fornecedora manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;
16.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;
16.4.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
16.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
16.4.6. A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos

os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

16.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

16.4.8. A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

16.4.9. A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

16.4.10. A contratada/fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.5. **Da Política Antifraude e Anticorrupção**

16.5.1. A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas;

16.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

16.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

16.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

16.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação

das sanções administrativas porventura cabíveis;
16.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data da assinatura).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(adequar para Fundo Especial, se for o caso)
Procurador-Geral de Justiça

CONTRATADA
(representante legal)